



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 82/2020

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8524410-23.2019.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CICERO TAIDES PINHEIRO, Técnico Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 23508, lotado na Coordenadoria de Cumprimento Cível I, para substituir FRANCISCA AURI SILVINO TABOSA, Coordenadora, símbolo DAJ-2, matrícula nº 648, durante o seu afastamento por 18 (dezoito) dias de férias, no período de 02/12/2019 a 19/12/2019, lotada na Coordenadoria de Pós Sentença Cível II.

Art. 2º - Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 2.207,47 (dois mil, duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 2.037,67 (dois mil, trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), referente à substituição do cargo de Coordenadora /DAJ- 2, da Coordenadoria de Cumprimento Cível I, relativas ao período de 02.12.2019 a 19.12.2019, e R\$ 169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) relativo ao proporcional do 13º salário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 20 do mês de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N° 517/2020

Fixa procedimento para apreciação dos pedidos de juízes relativos à alteração, interrupção e ressalva de férias, licenças acessos aos sistemas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD e decretação de ponto facultativo durante os feriados municipais instituídos em Lei.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº 497/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos procedimentos, com vistas a permitir que o trabalho desenvolvido em teletrabalho proceda-se em formato eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os pedidos de alteração de férias protocolados anteriormente à data de início do respectivo período de gozo, durante o período do plantão extraordinário, desde que o magistrado indique a nova data para fruição ao longo do corrente ano e atenda aos seguintes requisitos:

I. Não incidir na vedação do art. 13, II, da Resolução nº 07/2011 e do art. 3º, da Instrução Normativa nº 05/2017(afastamento de, pelo menos, 50% do número total de juízes em atuação na comarca);

II. Obedecer ao intervalo de 30 (trinta) dias para usufruto de férias intercaladas e não contíguas;

III. Não incidir na vedação do art. 5º da Instrução Normativa nº 05/2017 (usufruto nos meses de janeiro, julho e dezembro).

§1º O atendimento dos requisitos previstos no *caput* será apreciado pelo Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau (NAGPG).

§2º Na hipótese de ausência de documentos ou dúvidas quanto ao atendimento de algum dos requisitos, o pedido será devolvido ao interessado para que adote as providências indicadas pelo Núcleo.

§3º Atendidos os requisitos, o NAGPG procederá a anotação nos registros funcionais e fará a comunicação ao requerente.

§4º Havendo divergências, o pedido será encaminhado para análise do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º Não serão autorizados os pedidos de ressalva ou interrupção de férias já iniciadas que tenham como motivação a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Casos excepcionais, motivados por circunstâncias diversas da especificada no *caput*, serão objeto de deliberação pelo Presidente do TJ-CE.

Art. 3º Ficam autorizados, durante o período de plantão extraordinário, os pedidos de licença médica, maternidade e paternidade, casamento e luto, desde que instruídos com as documentações necessárias à concessão:

I. Atestado médico;



- II. Certidão de nascimento do(a) filho(a);
- III. Certidão de casamento;
- IV. Certidão de óbito.

§1º As licenças para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como as prorrogações que importem licença por período ininterrupto, dependerão de autorização expressa do Presidente do TJ-CE.

§2º Os processos deverão ser instruídos com o requerimento e com os documentos que comprovem a necessidade da licença.

§3º Na hipótese de ausência de documentos ou dúvidas quanto ao atendimento de algum dos requisitos, o pedido será devolvido ao interessado para que adote as providências indicadas pelo Núcleo.

Art. 4º Ficam autorizadas, durante o período de plantão extraordinário, as concessões de acessos aos sistemas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD, quando solicitados diretamente por magistrados.

Parágrafo Único. O Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau observará o cumprimento das exigências contidas nos regramentos que regem a matéria e encaminhará à Secretaria de Tecnologia da Informação, para providências, sem a necessidade de assinatura do Superintendente Judiciário.

Art. 5º Ficam autorizadas, durante o período de plantão extraordinário, as decretações de ponto facultativo pelos juízes diretores de foros, desde que observada a lei local instituidora de feriado.

§1º A efetivação do disposto no *caput* dar-se-á por portaria do magistrado, expedida e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

§2º Para fins de registro no calendário eletrônico, após a publicação da Portaria, essa deverá ser encaminhada por CPA para a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de março de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
PRESIDENTE**

PORTRARIA Nº 518/2020

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

CONSIDERANDO as informações constantes dos Processos Administrativos nº's 8500769-88.2020.8.06.0026 e 8500768-06.2020.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, RICARDO MENDES SOARES, servidor cedido do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, matrícula nº 42199, do cargo em comissão de Direção e Assistência Judiciária de Auxiliar Operacional, símbolo DAJ-7, com lotação no Gabinete dos Juízes Corregedores Auxiliares, e **nomear** ANA LILIAN DE ALMEIDA COSTA PATRÍCIO para o referido cargo.

Art. 2º – Nomear RICARDO MENDES SOARES para o cargo em comissão de Direção e Assistência Judiciária de Coordenador, símbolo DAJ-2, com lotação na Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 23 de março de 2020.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**